



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2023

O Município de Cantagalo, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado por seu Pregoeiro, designado pela PORTARIA N. 9.510/22, vem, em razão da IMPUGNAÇÃO ao Ato Convocatório do PREGÃO em epígrafe, interposta pela empresa GAGUINHO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.679.672/0001-26, estabelecida na Rua Rodolfo Tardin, nº 57, Triangulo, Cantagalo – RJ, pelos relevantes motivos de fato e razões de direito a seguir expostos, apresentar as suas razões para, ao final, decidir, como segue:

I. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise da IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório do PREGÃO Nº 118/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de mão-de-obra mecânica com fornecimento de peças para manutenção dos veículos oficiais do Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo-RJ, apresentado pela empresa Gaguinho Centro Automotivo Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.679.672/0001-26.

II. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, cumpre salientar que o item 23.1 do Edital prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 02 (dois) dias úteis antes da data de início da licitação.

“23.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.”

A empresa supramencionada encaminhou sua petição no dia 12/01/2024, conforme consta dos autos do processo nº 146/2024.

A contagem do prazo para impugnação se faz com base no art. 110 da Lei 8.666/93, nos termos da previsão do artigo 9º da Lei nº 10.520, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta.

Assim, verifica-se que a presente impugnação é TEMPESTIVA uma vez que foi fixado o dia 22 de janeiro de 2024 para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. Assim, tem-se por tempestiva a impugnação.

III. DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA IMPUGNANTE:

Em síntese, a impugnante questiona a redação do item 6.8.10 do Termo de Referência sugerindo que o mesmo exija que a empresa vencedora já possua oficina instalada dentro do raio de 20km delimitado visto que não há segurança jurídica ao município de que a mesma, de fato, promoverá a sua instalação.

Alega, por fim, que a tabela mencionada como base de cálculo para as peças, qual seja, Tabela Oficial emitida pelos fabricantes de veículos, não está disponibilizada em nenhum site ou montadora.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

Quanto ao questionamento de a oficina já estar ou não instalada dentro do raio estabelecido no item 6.8.10 do Termo de Referência, conforme manifestação da área demandante ficou estabelecido que a mesma deverá estar devidamente instalada até a data de assinatura do contrato, ou seja, mesmo que a empresa interessada não tenha oficina dentro do raio estabelecido, poderá ela participar do certame, porém, quando da assinatura do contrato já deverá estar com a mesma instalada.

Sobre a tabela, devido à dificuldade de se encontrar uma tabela base para a prática dos preços referente aos lotes 03, 05, 07 e 08, decide a área demandante retirar do processo licitatório esses itens e, para os itens 01, 02, 04 e 06, informa que será utilizada a tabela de Peças e Serviços da Cília.

V. DECISÃO

Por todo o exposto e em respeito aos princípios basilares da licitação, decido CONHECER A IMPUGNAÇÃO e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL, resultando na retificação do instrumento convocatório com as devidas alterações e, consequentemente, a necessidade de devolução do prazo de abertura da licitação aos interessados

Cumpra informar que o Pedido de Impugnação, as considerações exaradas pela área demandante e os demais documentos necessários para embasamento da tomada de decisão restam juntados aos autos do processo administrativo nº 3175/2024 com as devidas rubricas.

O pedido de impugnação com as respectivas respostas encontram-se disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Cantagalo, endereço eletrônico: www.cantagalo.rj.gov.br

É a decisão.

Cantagalo, 08 de fevereiro de 2024.



Carlos Alexandre Marques da Silva
Pregoeiro